



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023

Projeto de Lei nº 60 de Segurança Pública

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado a Diretoria de Governo do Município, de caráter consultivo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

-I Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Açailândia-MA;

II- Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

II- Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV- Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V- Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

1

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante da Polícia

Civil; II - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante dos cidadãos que moram no município; V - 02 (um) representante do Comércio Local;

VI - 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB morador do Município.

VI - 01 (um) representante do Poder

Legislativo Municipal VI

01 (um) representante do Poder Judiciário

XI - 01 (um) representante do Ministério Público

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro

do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato,



sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.

8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho

Municipal de Segurança Pública

se reunirá

em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo

único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros

Art.

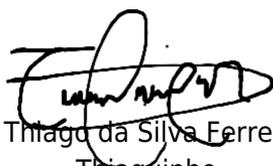
10 - Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 - O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal e de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.



Thiago da Silva Ferreira

Thiaguinho -

Vereador





Justificativa

O problema da Segurança Pública é complexo, ocasionado por uma falha estrutural proveniente de uma omissão que perdura há décadas, o que configura verdadeiro Estado de Coisa Institucional. Não obstante, a Lei 13.675/2018 estruturou um sistema único de segurança pública e previu a criação de uma política pública nacional. Nesse contexto, os conselhos de segurança pública assumem o protagonismo do controle social das políticas de segurança pública, uma vez que foram dotados de atribuições diversificadas, bem como alçados à categoria de órgão estratégico do Susp. Nesse contexto, cabe as autoridades da área da segurança a função de fomentar a criação dos conselhos nas regiões onde atua, zelando para que tais órgãos realmente cumpram a função que a lei lhes atribuiu.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Thiago da Silva Ferreira
Thiaguinho - PL

Vereador

